



CE PELOS	
PELO nº	75 / 2014
Folha nº	24
Mat.:	11583 Rub.:

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**COMISSÃO ESPECIAL**  
**SUBSTITUTIVO Nº 03, DE 2016 - CEPELO**  
(Do Sr. Relator)

**À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 75, de 2014, que inclui o art. 342-A na Lei Orgânica do Distrito Federal, para garantir a infraestrutura adequada às normas de medicina e segurança no trabalho, para os profissionais do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.**

Dê-se à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 75, de 2014, a seguinte redação:

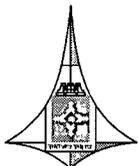
**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº , DE 2016**  
(DA Sra. Deputada Celina Leão e outros)

**Dá nova redação ao art. 342-A da Lei Orgânica do Distrito Federal para assegurar a responsabilidade do Poder Público e das empresas concessionárias de transporte coletivo de garantir as condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. O art. 342-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 342-A. O Poder Público e as empresas operadoras dos serviços de transporte público coletivo do**



<b>CE PELOS</b>	
PELO nº	75 / 2014
Folha nº	25
Mat: 11583	Rubrica

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**Distrito Federal garantirão as condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e reconhecerão as convenções e acordos coletivos de trabalho, assegurando aos empregados do setor, além dos direitos previstos no art. 7º da Constituição Federal, outros que visem à melhoria da sua condição social.**

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

2016.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSDB/DF**